



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

LEI Nº 1907 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

*Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, em caráter emergencial por tempo determinado e dá outras providências.*

Carlos Pio Wallau Vezzosi, Vice-Prefeito e Prefeito em Exercício, conforme Portaria 344-2010. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar temporariamente, por prazo determinado, pelo excepcional interesse público o seguinte cargo:

Art. 2º 01 (um) cargo de Procurador Jurídico, Padrão 10, com 01 (uma) vaga.

Art. 3º A carga horária a ser cumprida pelo agente proverá o cargo criado por esta Lei será de 20 horas semanais e pelo período de 90 dias a contar da sanção da presente Lei.

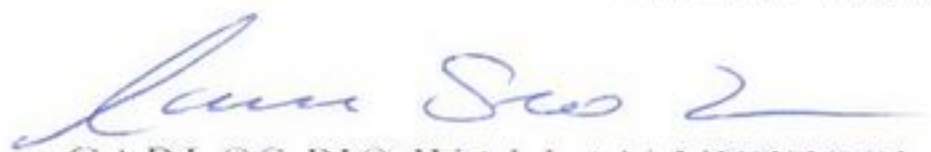
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária específica da seguinte rubrica:

01020103100012001319004000000 – contratação por tempo determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, 04 de novembro de 2010.

  
CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI  
PREFEITO EM EXERCÍCIO  
Cf. Port. nº 344/2010

Registre-se e Publique-se  
Em 04 de novembro de 2010

  
Roitman Stiver Ribeiro Manganelli  
Secretário de Governo e Planejamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei ora encaminhado aos Nobres Vereadores para apreciação, sobre a autorização para contratação por prazo determinado de um Procurador Jurídico.

A proposição tem objetivo à contratação de um profissional da Advocacia em substituição ao Assessor Jurídico exonerado fruto da extinção do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico ocorrido com a sanção da Lei nº 1.900, de 19 de outubro de 2010.

Ademais, o impacto financeiro com a contratação em apreciação é compatível com a legislação vigente, não onerando o órgão contratante em importe maior do que já vinha suportando com o preenchimento do cargo pela forma comissionada.

Pelos motivos expostos é que solicito aos Nobres Vereadores que analisem e aprovem o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 04 de novembro de 2010.

  
CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI  
PREFEITO EM EXERCÍCIO  
Cfê.Port. nº 344/2010